



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº. 019/2017.

Alagoins, 11 de setembro de 2017.


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Sr. Presidente,



Encaminho a essa Egrégia Casa, para apreciação, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a doação à BIBLIOTECA COMUNITÁRIA JUSSARA ORNELAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.949.232/0001-44, de uma área de terra medindo 14. m² (Catorze metros quadrados), Conjunto Habitacional, Alagoins IV, S/N, Alagoins Velha, Alagoins-BA, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta comarca, sob o nº. 8469, Livro 02-AD, às fls. 76, totalizando (2.171.00) m², para instalação de uma Biblioteca Comunitária Jussara Ornelas.

Estas, portanto, as razões para a apresentação do Projeto de Lei ora encaminhado à elevada apreciação dos membros dessa Casa.


JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 044 /2017.

Dispõe sobre doação de terreno de propriedade do Município de Alagoinhas à empresa BIBLIOTECA COMUNITÁRIA JUSSARA ORNELAS e dá outras providências.

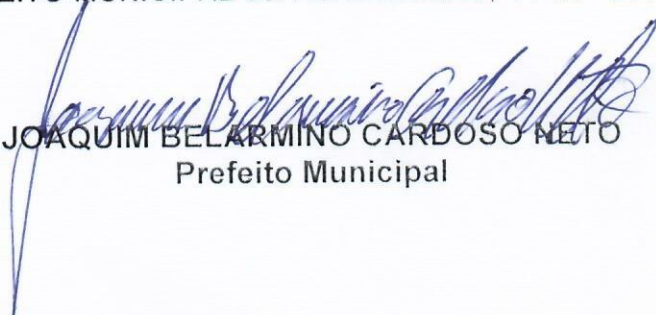
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **BIBLIOTECA COMUNITÁRIA JUSSARA ORNELAS**. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.949.232/0001-44, com sede estabelecida no Conjunto Habitacional, Alagoinhas IV, S/N, Alagoinhas Velha, Alagoinhas-BA, uma área de terra medindo 7X7 fazendo um total de 14.m² (Catorze metros quadrados), neste município, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta comarca, sob o nº. 8469, Livro 02-AD, às fls. 76, totalizando (2.171,00) m², para instalação de Biblioteca Comunitária Jussara Ornelas.

Art. 2º - A área descrita no art. 1º desta Lei reverterá ao município, sem quaisquer ônus ou indenizações, caso não forem atendidas as finalidades desse setor é de extrema importância por integrar as ações pedagógicas facilitando o acesso e a utilização da informação e promovendo a cultura e o incentivo à leitura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 11 de Setembro de 2017.


JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal